MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO DE AVCB/CLCB DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TAIAÇU/SP

O **MUNICÍPIO DE TAIAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, **, ____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrita no CPF sob nº ____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ___, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a autorização constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 722/2026, celebram o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e/ou arquitetura para realização de levantamentos, diagnósticos, elaboração e atualização de projetos de segurança contra incêndio, laudos técnicos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações, planilhas de quantitativos e demais documentos necessários à regularização de cinco edificações escolares da Rede Municipal de Ensino de Taiaçu/SP perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), visando à renovação ou obtenção do AVCB ou CLCB, conforme o enquadramento técnico de cada edificação.

§ 1º. Os serviços abrangerão: **Creche Escola Sementes do Amanhã** (Av. João Bernardo da Fonseca, nº 960, Centro, 813,78 m²); **Creche Proinfância Gabriela Maria Vieira da Fonseca** (Av. São Lourenço, nº 625, Centro, 564,50 m²); **EMEB Professor Wilson Antônio Gonçalves** (Rua Sebastião Bernardo da Fonseca, nº 25, Conjunto Habitacional Nosso Lar, 2.492,31 m²); **Escola Municipal Evaristo Barçaneli – prédio principal** (Av. Marechal Hermes, nº 244, São Benedito, 687,51 m²); e **antiga Creche Pingo de Gente – unidade complementar da Evaristo** (Rua Raul Maçone, nº 1.022, São Benedito, 674,60 m²). As áreas informadas constituem referência documental, sujeita à conferência técnica.

§ 2º. Na Creche Escola Sementes do Amanhã, integram expressamente o objeto o **laudo atualizado de SPDA**, com as inspeções e medições pertinentes, e o **ensaio de estanqueidade da rede de GLP com laudo técnico conclusivo**, para subsidiar a renovação do AVCB nº 589272, vencido em 13/07/2025.

§ 3º. Na EMEB Professor Wilson Antônio Gonçalves, integram expressamente o objeto o **projeto complementar de SPDA** e o **projeto da Central de GLP**, acompanhados dos levantamentos, dimensionamentos, memoriais, especificações, desenhos e ARTs/RRTs cabíveis.

§ 4º. A execução será **indireta, sob regime de empreitada por preço global**, mediante preço certo e total, com discriminação dos custos por edificação e por serviços complementares, observados o Termo de Referência, a proposta aceita e o cronograma físico-financeiro aprovado.

§ 5º. O objeto **não compreende** execução de obras, reformas, adequações físicas, instalações, reparos ou fornecimento de equipamentos. A obtenção final de AVCB/CLCB depende das medidas efetivamente implementadas pela Administração e da análise do CBPMESP, não se confundindo com a entrega dos produtos técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura, e o prazo de execução e entrega dos produtos técnicos será de **120 (cento e vinte) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observados os prazos e marcos do Termo de Referência.

§ 1º. Os serviços terão início em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço. A **CONTRATADA** apresentará cronograma físico de execução contendo vistorias, diagnósticos, desenvolvimento dos projetos, emissão das ARTs/RRTs, entrega dos produtos, protocolos e acompanhamento dos procedimentos de regularização.

§ 2º. As obrigações de acompanhamento das análises pelo CBPMESP, atendimento às exigências e correções técnicas permanecerão durante a vigência contratual, nos limites do escopo contratado, ainda que os projetos e demais documentos tenham sido entregues antes de seu término.

§ 3º. Os períodos comprovadamente necessários à análise pelo órgão licenciador ou à execução de adequações físicas sob responsabilidade do CONTRATANTE não

caracterizarão, por si sós, mora da **CONTRATADA**, ressalvados os atrasos decorrentes de falhas, omissões ou intempestividade que lhe sejam imputáveis.

§ 4º. Por tratar-se de contratação por escopo, a não conclusão do objeto no prazo contratualmente previsto observará o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da constituição em mora, da apuração de responsabilidades e das demais medidas cabíveis quando houver culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$** _____ **(**_____**)**, conforme proposta comercial, composição de custos individualizada por edificação e cronograma físico-financeiro integrantes deste contrato.

3.2. O valor contratado compreende todos os levantamentos, projetos, ensaios, laudos, inspeções, ARTs/RRTs, memoriais, planilhas, documentos editáveis, deslocamentos, instrumentos, softwares, encargos, tributos e demais despesas necessárias ao escopo contratado, inclusive os quatro serviços complementares discriminados na Cláusula Primeira. Não será admitida cobrança adicional pelos produtos e atividades já previstos.

3.3. As taxas administrativas de análise e licenciamento eventualmente exigidas pelo CBPMESP, quando legalmente devidas e não abrangidas por isenção, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência.

3.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da **data-base do orçamento estimado: ____/____/_____**. Transcorrido esse período, será admitido reajuste pelo IPCA/IBGE, incidente sobre as parcelas remanescentes elegíveis, observado o artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será apreciado conforme artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante documentação comprobatória, com resposta da Administração em até **30 (trinta) dias**, ressalvada a necessidade de diligências justificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os **produtos técnicos efetivamente concluídos e recebidos por etapa e edificação**, observados os valores e marcos definidos no cronograma físico-financeiro e na composição de custos contratada, vedado o pagamento antecipado por serviços não executados.

§ 1º. Para fins de medição, serão considerados, conforme os produtos atribuídos à respectiva etapa: levantamentos e diagnósticos; projetos, memoriais, laudos e planilhas; documentos de responsabilidade técnica e protocolos cabíveis; e atividades de acompanhamento e atendimento às exigências, nos marcos previstos no cronograma.

§ 2º. A **CONTRATADA** apresentará à fiscalização os documentos comprobatórios de cada etapa, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Após a conferência e o recebimento da etapa, será emitida a correspondente Nota Fiscal/Fatura, com identificação dos serviços e das edificações contempladas.

§ 3º. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica de exigibilidade aplicável.

§ 4º. As medições ou os produtos não aprovados serão devolvidos à **CONTRATADA**, com indicação das pendências, devendo os erros, omissões ou incompatibilidades de sua responsabilidade ser corrigidos às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização.

§ 5º. O recebimento e o pagamento de levantamentos, diagnósticos, projetos e outros produtos técnicos regularmente concluídos **não dependerão da emissão final do AVCB ou CLCB** quando o licenciamento estiver condicionado a providências físicas de responsabilidade do CONTRATANTE ou a atos do órgão competente; permanecem exigíveis, contudo, as obrigações contratuais de protocolo, acompanhamento e correção técnica.

§ 6º. O pagamento poderá ficar suspenso quanto à parcela não liquidada em razão de erro documental ou inadimplemento daquela etapa, até a regularização da pendência. Irregularidade fiscal superveniente, por si só, não autoriza retenção indiscriminada de pagamento de serviços comprovadamente prestados e aceitos, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

§ 7º. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar a data de emissão, número do contrato, serviços e período de referência, valores, retenções tributárias cabíveis e demais dados necessários à liquidação. Os tributos serão retidos conforme a legislação vigente, observadas as condições legalmente comprovadas da **CONTRATADA**.

§ 8º. Havendo atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, entre o término do prazo contratual

de pagamento e a data de sua realização, sem prejuízo dos demais direitos legais aplicáveis.

§ 9º. As multas ou indenizações regularmente constituídas poderão ser compensadas com créditos da **CONTRATADA**, observados o contraditório, a ampla defesa e os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município para o exercício de 2026, observda a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.03. Educação; 02.03.03. Ensino Fundamental; 12.361.0004.2.016. Custeio das Atividades da Educação – Ensino Fundamental I; 3.3.90.39.05. Serviços Técnicos Profissionais.

FONTE DOS RECURSOS: 01 – TESOURO

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, observada a decisão fundamentada no processo administrativo.

§ 1º. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** e dos profissionais legalmente habilitados pela qualidade, exatidão e conformidade dos projetos, laudos, ensaios e demais documentos produzidos, inclusive quanto à correção de falhas de sua responsabilidade.

§ 2º. As ARTs/RRTs exigíveis deverão ser apresentadas com os respectivos produtos, permanecendo aplicáveis as responsabilidades técnicas, civis, administrativas e profissionais previstas na legislação pertinente, mesmo após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega dos produtos técnicos será realizada por edificação e por etapa, em arquivos PDF e formatos editáveis compatíveis (DWG, DOCX, XLSX ou equivalentes; arquivos BIM quando utilizados), com identificação da edificação, revisão, autoria e responsabilidade técnica, acompanhada dos documentos previstos no Termo de Referência.

§ 1º. O recebimento **provisório** será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até **15 (quinze) dias** do comunicado formal de entrega da etapa, para conferência da conformidade documental e técnica.

§ 2º. O recebimento **definitivo** ocorrerá por servidor ou comissão designados, mediante termo detalhado, em até **30 (trinta) dias** do recebimento provisório, desde que os produtos estejam completos e aprovados pela Administração e eventuais inconsistências de responsabilidade da **CONTRATADA** tenham sido sanadas.

§ 3º. Nos produtos sujeitos à análise pelo CBPMESP, a **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes de protocolo quando esta for a etapa exigível, e permanecer responsável pelo atendimento às exigências técnicas de sua autoria durante a vigência contratual. A emissão de AVCB/CLCB não constitui condição automática para receber produtos cuja conclusão independa dela.

§ 4º. O CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente serviços em desacordo com o Termo de Referência, determinando sua correção, complementação ou reapresentação no prazo estabelecido pela fiscalização.

§ 5º. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** por erros de projeto, laudos, medições ou documentos, observadas as disposições do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização técnica será exercida pelo Diretor de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, **MARCELO FONSECA LEITE**, mediante designação formal pela autoridade competente, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. A gestão contratual caberá ao servidor ou agente formalmente designado, observadas as normas municipais.

§ 1º. Compete à fiscalização acompanhar prazos e vistorias, conferir diagnósticos, projetos, laudos, memoriais, planilhas, ARTs/RRTs, protocolos e comprovantes de atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros, bem como registrar ocorrências e determinar correções pertinentes.

§ 2º. Os relatórios, os registros de etapas executadas e os documentos comprobatórios das entregas serão apresentados à fiscalização para subsidiar o recebimento dos serviços e as medições.

§ 3º. A atuação ou eventual omissão da fiscalização não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** e dos profissionais responsáveis pela exatidão e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – DO CONTRATANTE:

a) expedir a Ordem de Serviço, designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização e disponibilizar as informações e documentos técnicos existentes, inclusive plantas, projetos e laudos anteriores;

b) assegurar acesso às cinco edificações, mediante agendamento compatível com as atividades escolares, bem como prestar esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

c) analisar os produtos e solicitar correções tecnicamente justificadas, efetuar os recebimentos e pagamentos devidos e adotar providências administrativas cabíveis para regularização das edificações;

d) providenciar, mediante procedimentos próprios, a execução das adequações físicas que não integrem o objeto e o recolhimento de taxas administrativas de licenciamento eventualmente devidas, observadas as isenções pertinentes;

e) comunicar formalmente à **CONTRATADA** as exigências recebidas do Corpo de Bombeiros, quando necessárias à execução das obrigações contratuais.

II – DA **CONTRATADA**:

a) iniciar os serviços no prazo contratual, manter profissional(is) com atribuições compatíveis e executar vistorias presenciais e levantamentos individualizados das cinco edificações;

b) conferir os documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, elaborar diagnósticos, projetos técnicos, memoriais, especificações e planilhas coerentes entre si e com as condições verificadas nos imóveis;

c) elaborar, com custos incluídos na proposta, o laudo de SPDA e o ensaio com laudo de estanqueidade de GLP da Creche Sementes do Amanhã, bem como os projetos complementares de SPDA e Central de GLP da EMEB Wilson Antônio Gonçalves, nos termos do objeto;

d) providenciar as ARTs/RRTs exigíveis, entregar arquivos PDF e editáveis, assinar os documentos técnicos e manter rastreabilidade de revisões e entregas;

e) preparar, protocolar e acompanhar, por meio do sistema oficial do CBPMESP, os procedimentos previstos para cada edificação, promovendo correções e

esclarecimentos relativos aos produtos de sua responsabilidade durante a vigência contratual;

f) comunicar prontamente à fiscalização situações de risco relevante, falhas de sistemas e exigências técnicas, indicando as adequações necessárias sem emitir laudo de conformidade incompatível com os resultados dos ensaios ou inspeções;

g) corrigir sem ônus adicional os erros, omissões e incompatibilidades atribuíveis aos serviços executados; manter regularidade profissional, fiscal e trabalhista e cumprir as normas de segurança durante as vistorias;

h) suportar custos de pessoal, equipamentos, instrumentos, transportes, ensaios, ARTs/RRTs e demais despesas compreendidas na proposta, excetuadas apenas as taxas administrativas atribuídas ao CONTRATANTE;

i) responder por danos causados à Administração ou a terceiros por atos ou omissões imputáveis à **CONTRATADA**, a seus profissionais ou prepostos;

j) permitir à Administração o uso, atualização e eventual alteração dos projetos e documentos produzidos, observada a cessão de direitos prevista na Cláusula Décima Quinta.

k) observar, quando legalmente aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo único. Os profissionais e empregados da **CONTRATADA** não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, permanecendo sob responsabilidade exclusiva daquela os encargos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato exclusivamente para as finalidades necessárias ao seu cumprimento, à fiscalização contratual e ao atendimento de obrigações legais, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. As partes adotarão medidas razoáveis de segurança e confidencialidade para proteger os dados pessoais tratados no âmbito contratual, vedado o seu compartilhamento com terceiros, salvo quando necessário à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou mediante determinação de autoridade competente.

§ 2º. O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados pessoais dos representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA** estritamente necessários à formalização, execução, fiscalização e encerramento do contrato.

§ 3º. A **CONTRATADA** comunicará ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, adotando as medidas cabíveis para sua contenção e mitigação.

§ 4º. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e demais previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;

b) der causa à inexecução parcial do contrato;

c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) der causa à inexecução total do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

i) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 1º. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, exclusivamente na hipótese prevista na alínea “b”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o seguinte:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), nas hipóteses das alíneas “a” e “b”;

b) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nas hipóteses das alíneas “c” e “d”;

c) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), nas hipóteses das alíneas “e” a “i”;

III – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses das alíneas “a”, “c” e “d”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses das alíneas “e” a “i”, bem como nas hipóteses das alíneas “a”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

§ 3º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao **CONTRATANTE**.

§ 4º. Antes da aplicação da multa, será assegurada à **CONTRATADA** defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

§ 7º. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

§ 8º. Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
§ 9º. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada nas hipóteses e mediante o procedimento previstos no artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 10. O **CONTRATANTE** promoverá o registro e a atualização das sanções aplicadas nos cadastros legalmente exigidos, no prazo previsto no artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção deste contrato, observado o devido processo legal, quando cabível:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou por autoridade superior;

III – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – a decretação de falência ou insolvência, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando pessoa física;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; e

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente.

§ 1º. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

I – supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras ou serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis; ou

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, no pagamento de valores devidos pelo **CONTRATANTE** pela execução do objeto.

§ 2º. A extinção poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção unilateral e a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da extinção e pelo custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção unilateral determinada pelo **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – a assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – a ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos e dos materiais empregados na execução do contrato, quando necessários à continuidade do objeto; e

III – a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento do **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

As alterações contratuais serão processadas conforme os artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, formalização competente e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente autorizados de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

§ 2º. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, conforme artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 767/2026, à autorização da Dispensa de Licitação nº 722/2026, ao Documento de Formalização da Demanda, ao Termo de Referência, à proposta da **CONTRATADA**, à composição de custos e ao cronograma físico-financeiro, que o integram independentemente de transcrição.

§ 1º. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, observando o artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133/2021, o autor cederá à Administração Pública os **direitos patrimoniais** relativos aos projetos e à documentação técnica contratados, para livre utilização e alteração em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização, respeitadas as responsabilidades e comunicações legalmente exigíveis.

§ 3º. A **CONTRATADA** entregará os arquivos editáveis necessários ao exercício desses direitos, inclusive memoriais, planilhas, desenhos e informações técnicas correlatas, e assegurará que os profissionais responsáveis tenham formalizado as autorizações e cessões pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015, no Decreto Estadual nº 69.118/2024, nas Instruções Técnicas do CBPMESP e demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem as contratações públicas.

Parágrafo único. As obrigações contratuais relativas a prazo, recebimento, reajuste e demais matérias observarão a regulamentação municipal aplicável e os documentos vinculados, prevalecendo a legislação em caso de divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, no prazo legal aplicável à contratação direta, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Município, quando exigida pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal/SP para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas por conciliação, nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus efeitos legais.

Taiaçu , de de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
RG:	RG: